



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA N° 001/2023**

OBJETO: Locação, Licenciamento e Suporte de Software.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município - DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA - visando cumprimento das Leis n° 131/2009 e Lei n° 12,527/2011 de acesso a informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home Page Institucional, com base no **artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.**

Processo: Dispensa n° 001/2023.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste processo é a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município - DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA - visando cumprimento das Leis n° 131/2009 e Lei n° 12.527/2011 de acesso a informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home Page Institucional.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município - DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA - visando cumprimento das Leis n° 131/2009 e Lei n° 12.527/2011 de acesso a informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home Page Institucional. PNCP - Contratação de software de Controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei n° 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

Em atendimento à Lei 12.527/2011, lei de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



vinculadas ao município conforme Dispensa de Licitação nº 001/2023, emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



inoportuna) para o atendimento do interesse público”. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas as linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta, notadamente a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse sentido, nota-se que a referida previsão adequa-se perfeitamente com o objeto e valor da presente contratação, visto tratar-se de contratação de curso de treinamento e capacitação de pessoal, no valor total R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo, pois, dispensável, nos termos do supracitado artigo 24, II, da lei 8.666/93.

No tocante ao objeto da contratação, por sua vez, nota-se que se trata de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município - DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA - visando cumprimento das Leis nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso a informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home Page Institucional. PNCP - Contratação de software de Controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

No que se refere à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 03 de janeiro de 2023.

MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



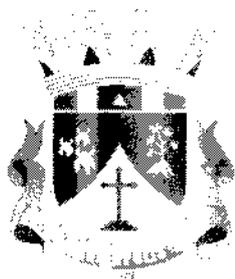
DECRETO Nº 289/2021

(Revoga o Decreto nº 025 de 04 de janeiro de 2021)



J. I. S.
SILVA:217
84056000
154

Assinado por forma
digital em 11/10/2021
14:54:39
1414239-01400



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS N°S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021



LEI N° 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PM CRISÓPOLIS/BA - ICP - Controlador Fiscal: 2021060412

Este documento foi assinado digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível no portal: www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

- Presidente: **Heber de Almeida Antunes;**
- Membro: **Maria Cláudia Moreira dos Santos;**
- Membro: **Valdemir Faustino dos Santos; e**
- Membro Suplente: **Simônica Dantas de Carvalho Souza.**

Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba. 05 de outubro de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa

Prefeito

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 - CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO-PROCESSO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

PERÍODO: 03/01/2023 a 03/01/2024.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93 – Art. 24, Inciso II.

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Ao terceiro dia do mês de janeiro de 2023, autuei sob o n. 001/2022, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da J.J. Gestão e Serviços LTDA para a prestação de serviços especializados na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP). Por conta, segundo entendimento da Secretaria demandante, Eu, **Heber de Almeida Antunes** – Presidente da C.P.L. que subscrevi.

Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente à contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), conforme dados dos documentos em anexo, visando a autorização final do senhor Prefeito Municipal, quanto a celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação (contratação direta), com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

CRISÓPOLIS- BA, 03 de janeiro de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



**Parecer do Controle Interno
2023.01/027/CGM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:008/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 001/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

REGIME: Menor Preço Global

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em diário oficial do Município - DOM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Lei 131/2009 e Lei nº 12527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, ouvidoria, Home-Page institucional. PNCP – contratação de software de controle e gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei de licitação e contratos administrativos (lei nº 14.133/2021) com integração automática ao portal nacional de contratação pública (PNCP).

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Trata o presente procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer técnico, que tem como motivação a **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais no diário oficial do município com integração automática ao PNCP, tendo por finalidade dar Publicidade aos atos oficiais emitidos pela Administração Pública.**

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (Fls. 51-55)

Considerando a justificativa para a contratação apresentada pelo Secretário de Administração conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, que alude a obrigatoriedade de publicizar os atos oficiais da Administração Pública.

O Controle Interno Municipal, em estrita obediência e cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, Lei Municipal 403/06 e Resolução 1.120/05, que estabelecem as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral. Por se tratar, de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise do presente processo.

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PARA ANÁLISE:

Verifica-se nos autos, os documentos necessários para efetivação da presente modalidade licitatória:

2.1. Capa do processo, fl. 01;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



- 2.2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pela Secretário de Administração ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação, Fl. 02;
- 2.3. Termo de Referência, Fls. 03-07;
- 2.4. Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- 2.5. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, Fls. 08;
- 2.6. Cotação de Preços com 03 empresas do segmento, Fls. 09-18;
- 2.7. Documentação da empresa vencedora, Fls. 19-41;
- 2.8. Documento de Identidade;
- 2.9. Contrato Social e Suas Alterações;
- 2.10. Certidão Simplificada JUCEB;
- 2.11. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.12. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado
- 2.13. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.15. Certidão Negativa de Tributos Municipais
- 2.16. Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – 1º Grau;
- 2.17. Minuta do Contrato, fls. 43-50;
- 2.18. Parecer Jurídico, fls. 51-55;
- 2.19. Decreto de criação da CPL 289 de 2021, fl. 58;
- 2.20. Termo de Ratificação;
- 2.21. Contrato 007/2023;
- 2.22. Extrato do Contrato 007/2023, Publicado;
- 2.23. Errata de Publicação;

3. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos dar continuidade a numeração em todas as folhas que compõem os autos, conforme prever legislação pertinente.

4. CONCLUSÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o valor global da contratação pretendida é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), menor preço apresentado pelo proponente **J.J. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 42.217.951/0001-67, cujo o valor, é inferior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação, a teor do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Ante o exposto, opinamos pela **Regularidade** do feito, observando-se os prazos e disposições legais.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Por fim, cumpro salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 03 de janeiro de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Interno

Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor da empresa J.J. Gestão e Serviços LTDA CNPJ: 42.217.951/0001-67, com um valor estimado em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

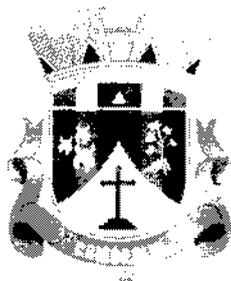
Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 06.01 | 2008 | 33904000 | 15000000 |

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 03 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



J. S.
SILVA 23
7840566
00154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que melhora a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

2

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA - licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO em favor da empresa J.J. Gestão e Serviços LTDA CNPJ: 42.217.951/0001-67, com um valor estimado em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 06.01 | 2008 | 33904000 | 15000000 |

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 03 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 - CNPJ: 13.646.922/0001-12





CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA J.J. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, a empresa J.J. Gestão e Serviços LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **42.217.951/0001-67**, com sede na Avenida João Durval Carneiro, 3665, Edif. Multiplace, andar 11, sala 1104 letra B São João Feira de Santana-Bahia, Cep: 44.051-900 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Josivaldo Jildeon Santana Silva CPF: 030.671.925-83 residente na Estrada São Roque, 99 cond. Elegance residence casa 14, Distrito Jaiba, Feira de Santana – Ba, Cep: 44.115-000, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 001/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2023, ratificada em 03/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato, o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) totalizando **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

3.1.2. O pagamento será efetuado, de acordo saldo financeiro, em até 15 (quinze) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, descrevendo os serviços realizados no período, atestada e aprovada pela CONTRATANTE;

3.1.3. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

3.1.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

3.1.5. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

3.1.6. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:

3.1.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

3.1.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.6.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

3.1.6.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

3.1.6.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.1.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

3.2. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES



4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a entrega dos materiais/serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 001/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar a execução dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, após a assinatura do contrato.

4.1.2.1 As matérias serão publicadas em preto e branco e/ou colorido, nos cadernos de classificado ou equivalente, em dias úteis.

4.1.2.2 As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pela contratante, mediante prévia autorização de servidor designado pela mesma.

4.1.2.3 As matérias deverão ser enviadas por meio eletrônico, até às 17h (dezesete horas);

4.1.2.4 A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria enviada;

4.1.2.5 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as páginas quais ocorreram as publicações.

4.1.2.6 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

4.1.2.7 Acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;

4.1.2.8 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

4.1.2.9 Orientar o CONTRATANTE no uso adequado do Sistema;

4.1.2.10 A CONTRATADA não se responsabilizará por erros ou omissões no material enviado

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento/serviço do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.5.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2.5.2 Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 4.2.5.3 Enviar as matérias até às 17h para publicação;
- 4.2.5.4 Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado;
- 4.2.5.5 Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;
- 4.2.5.5 Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- 4.2.5.7 Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 03/01/2023 a 03/01/2024.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 06.01 | 2008 | 33904000 | 15000000 |

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

9 CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 001/2023.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023 e a proposta da Contratada.

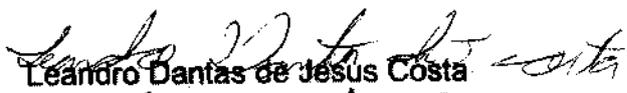
10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

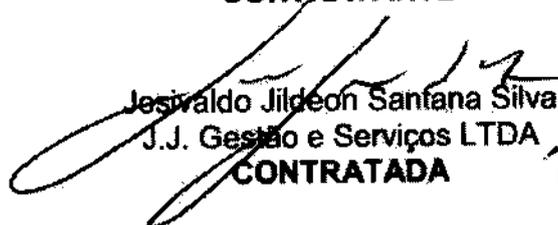
10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, 03 de janeiro de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Jesivaldo Jildeon Santana Silva
J.J. Gestão e Serviços LTDA
CONTRATADA

42.217.951/0001-671
J.J. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
Av. João Durval Carneiro, 3885,
Edif. Multiplicar, 11º Andar, Sl 1104,
São João - Feira de Santana/BA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 

CPF nº 

Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO: 007/2023

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 03/01/2024.

CONTRATADO: J.J. Gestão e Serviços LTDA CNPJ: 42.217.951/0001-67

VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

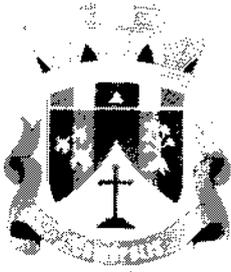
BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 06.01 | 2008 | 33904000 | 15000000 |

Crisópolis-BA, 03 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS****3****EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12****PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO: 008/2023**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à Informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contratação de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 03/01/2024.**CONTRATADO:** J.J. Gestão e Serviços LTDA CNPJ: 42.217.951/0001-67**VALOR:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**BASE LEGAL:** Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 06.01 | 2008 | 33904000 | 15000000 |

Crisópolis-BA, 03 de janeiro de 2022.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal**Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182–CNPJ: 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

PUBLICAÇÃO: 06 DE FEVEREIRO DE 2023 • ANO XIII • Nº 002543 – PÁGINAS 3

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contratação de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

CONTRATADO: J.J. Gestão e Serviços LTDA CNPJ: 42.217.951/0001-67

ONDE SE LÊ:

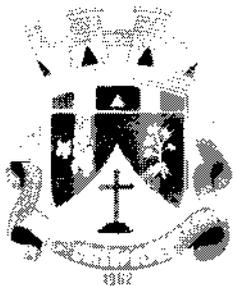
CONTRATO: ~~008/2023.~~

LEIA-SE:

CONTRATO: 007/2023.

Crisópolis - BA, 07 de fevereiro de 2023.


INGRID DOS SANTOS BISPO
SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto 031/2023



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município no Internet
ACESSO
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA - RUA JACQUES DE SALES, 17 - CRISÓPOLIS - BA, CEP: 45.400-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/>
Sistema Geodindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas do Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

PUBLICAÇÃO: 06 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO XIII - Nº 002543 - PÁGINAS 3

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA - licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional, PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

CONTRATADO: J.J. Gestão e Serviços LTDA CNPJ: 42.217.951/0001-67

ONDE SE LÊ:

~~CONTRATO: 008/2023.~~

LEIA-SE:

CONTRATO: 007/2023.

Crisópolis - BA, 07 de fevereiro de 2023.


INGRID DOS SANTOS BISPO
SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto 031/2023

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 46.480-000 - Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

